



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO CENTRALIZADO Nº 06/2010

Termo de Contrato celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO para fornecimento contínuo de água e prestação de serviços de esgoto.

PREÂMBULO

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA (ORGÃO CONTRATANTE) ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.			
ENDEREÇO:	RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 346 BAIRRO SÃO JOSÉ.	CIDADE:	ARACAJU UF.: SERGIPE
CGC/MF Nº	13.128.798/0010-94		
REPRESENTANTE	LEGAL:	NOME:	JORGE ALBERTO TELES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO			PRADO
ESTADO CIVIL:	CASADO	PROFISSÃO:	MÉDICO
CIC/MF N.º		RG N.º	SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO
ENDEREÇO:	RUA CAMPO DO BRITO, Nº 331, BAIRRO PRAIA 13 DE JULHO, ARACAJU - SE
Nº DO CNPJ:	13.018.171/0001-90
REPRESENTANTE LEGAL:	MAX MAIA MONTALVÃO
Nº DO CPF:	
Nº DA CART. IDENTIDADE:	SSP/SE

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2010, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei Estadual nº



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

5.848/2006, alterada pela Lei 6.640/2009, e do Decreto Estadual nº 23.151/2005, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o fornecimento contínuo de água e prestação de serviços de esgoto para os órgãos e entidades integrantes do Governo do Estado de Sergipe, na área de abrangência da Companhia de saneamento de Sergipe – Deso.

CLÁUSULA II - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, os quais as partes contratantes declaram ter pleno conhecimento dos mesmos: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2010.

CLÁUSULA III - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão deste contrato será exercida pela Superintendência-Geral de Compras Centralizadas, unidade integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Administração – Sead. A fiscalização, por seu turno, será exercida por cada órgão/entidade que a este instrumento contratual aderir, por meio da indicação, via Termo de Anuência, de servidor público especialmente designado para esta função.

3.1 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante a Contratante ou a terceiros, todos os fornecimentos relativos ao objeto deste Contrato estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela Contratante.

3.2 - A Contratante poderá determinar a paralisação dos fornecimentos por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, ainda, no caso de inobservância às suas determinações, cabendo à Contratada, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

3.3 - Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela Contratante, obrigará a Contratada, à sua conta e risco, corrigir a parte impugnada, sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Prestar os serviços objeto deste Contrato, aos órgãos integrantes do Governo do Estado de Sergipe, existente na área de abrangência da Deso.



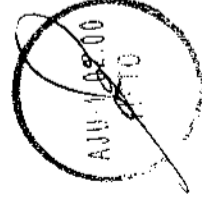


GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- 4.2 -** Adotar medidas preventivas para que a ocorrência de interrupções, variações e/ou perturbações, sejam as mínimas possíveis.
- 4.3 -** Exigir, a qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações da Contratante, no intuito de proteger os seus sistemas, ou terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes de fornecimento anormal de equipamentos de propriedade desta.
- 4.4 -** Comunicar à Contratante, diretamente ou através da imprensa, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, quando tiver que interromper o fornecimento de água para executar conserto ou melhoramentos programados em seus sistemas elétricos ou para executar manutenção preventiva.
- 4.5 -** Agir o mais rápido efficientemente possível, em caso de interrupções de serviço em situação de urgência, para o pronto restabelecimento do serviço interrompido, até o máximo de 48 horas de prazo para a solução do problema, contada da interrupção do serviço.
- 4.6 -** Excepcionalmente em caso de interrupções acima do prazo estabelecido no item acima, deverá formalizar comunicação à Contratante, informando as causas dos problemas ocorridos, bem como as providências que estão sendo tomadas e o prazo para o restabelecimento do fornecimento. Juntas a Contratante e a Contratada farão uma avaliação da situação para as providências cabíveis.
- 4.7 -** Observar, durante a vigência do Contrato, os dispositivos constantes da Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.8 -** Cumprir as Normas do seu Regulamento de Serviços e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS (UNIDADE GESTORA DESTE CONTRATO)

- 5.1 -** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 5.2 -** Promover, auxiliado por cada órgão/entidade contratante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pela parte contratada;
- 5.3 -** Notificar o contratado relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 5.4 -** Aplicar as penalidades previstas em lei e no instrumento contratual na hipótese de o contratado não cumprir no todo ou em parte o compromisso assumido;





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- 5.5** - Solicitar ao Contratado a correção dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado;
- 5.6** - Encaminhar à autoridade competente, fazendo junta dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 5.7** - Observar a Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor) e o Regulamento de Serviços da Companhia de saneamento de Sergipe - Deso.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CONTRATANTES

- 6.1** - Promover os pagamentos nos prazos estabelecidos no contrato;
- 6.2** - Notificar o contratado e a Superintendência-Geral de Compras Centralizadas relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 6.3** - Acompanhar e fiscalizar, por meio de responsável especialmente designado para esse fim e indicado no termo de anuência ao contrato, a execução dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas porventura observadas, solicitar ao contratado providências visando às correções necessárias;
- 6.4** - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em contrato;
- 6.5** - Solicitar ao contratado a correção dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado;
- 6.6** - Atestar a execução dos serviços objeto deste contrato por meio do setor competente;
- 6.7** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 6.8** - Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da contratada, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do órgão/entidade contratante dos serviços;
- 6.9** - Facilitar o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações solicitadas pela contratada para a execução dos serviços;
- 6.10** - Observar a Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor) e o Regulamento de Serviços da Companhia de saneamento de Sergipe - Deso.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA VII - DO FATURAMENTO

A Contratada emitirá fatura mensal dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos, com base nos consumos e nos termos do seu Quadro Tarifário.

CLÁUSULA VIII - DO PREÇO

O valor anual estimado do contrato é de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais).

CLÁUSULA IX - DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento ocorrerá anualmente, quando majoradas as Tarifas da Contratada, conforme seu Quadro Tarifário.

CLÁUSULA X - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da prestação dos serviços será efetuado por meio de ordem bancária, mediante a apresentação da fatura e dentro do prazo nela estabelecido, devidamente atestada pelo respectivo órgão ou entidade contratante, o qual se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento diário da cota-parte que lhe cabe neste contrato.

10.1 - Os pagamentos serão realizados de forma independente por cada órgão e entidade contratante e serão correspondentes aos serviços efetivamente contratadas e ao volume de água efetivamente fornecido;

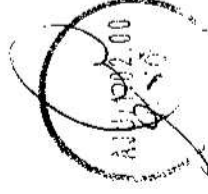
10.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual de Sergipe.

10.3 - Havendo erro na Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para o iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.6 - Havendo atraso de pagamento das faturas emitidas pela Contratada, será cobrada multa de mora sobre o valor total da fatura em atraso, nos termos da legislação em vigor.





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA XI - DA VIGÊNCIA

O prazo do Contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir do dia 25 de abril de 2010, em conformidade com as disposições do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato, no D.O.E., será providenciada pela Secretaria de Estado da Administração - Sead, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA XIII - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos respectivos recursos dos órgãos/entidades que a ele aderirem no elemento de despesa 3390.39.

CLÁUSULA XIV - DAS PENALIDADES

Por motivo de atraso no pagamento das faturas emitidas relativas aos fornecimentos, a Contratada poderá suspender o fornecimento de água à Contratante, após prévia comunicação formal desta, nos termos do seu Regulamento de Serviços.

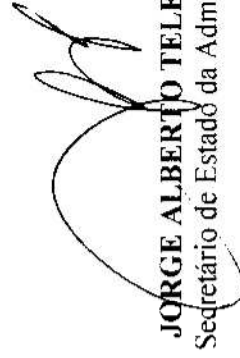
CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO

A Secretaria de Estado da Administração poderá rescindir este Contrato, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e nas formas preceituadas nos arts. 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93, na sua edição atualizada.

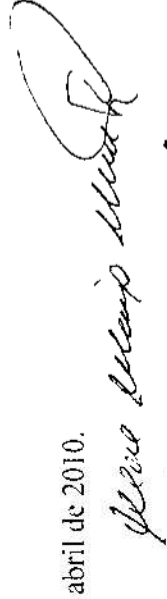
CLÁUSULA XVI - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.


JORGE ALBERTO TELES PRADO
Secretário de Estado da Administração

Aracaju, 23 de abril de 2010.


MAX MAIA MONTALVÃO
Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento
de Sergipe

